



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 69

55

MENSAGEM N° 036

DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Edis,

O CONECTAR foi criado para que os municípios do Brasil pudessem ter um segundo acesso às vacinas fabricadas mundialmente. Porém, até a presente data referido consórcio não logrou adquirir uma dose sequer.

Recentemente este município recebeu o contrato de rateio para ser assinado com a concomitante paga de R\$ 3.000,00, destinados à manutenção da estrutura do ente até 31/12/2021.

Tendo em vista o andamento atual do plano de imunização em todo o Brasil, cujas agendas estão sendo até mesmo adiantadas em relação à previsão inicial, a existência e manutenção desse consórcio perdeu a razão, de modo que não se justifica a participação deste município.

Assim, conclamamos os nobres vereadores a aprovarem este projeto de lei, para que o município possa notificar o Consórcio de sua retirada.

A autorização legislativa é necessária porque assim está previsto na lei federal nº 11.107/05, em seu art. 11, que regulamenta a matéria em nível nacional.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 69

55

PROJETO DE LEI N° 036

DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para retirada do Município de Dracena/SP do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a retirada do município de Dracena-SP do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do art. 25 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.847, de 17.03.2021, que ratificou o protocolo de intenções.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI N° 4.847

DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precípua mente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de março de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos